

Companhia Nacional de Abastecimento

**ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA MILÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 9h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, e do Diretor-Executivo Administrativo Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, do Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann** e do Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Jorge Luiz Andrade da Silva**, realizou-se a milésima tricentésima sexagésima sétima (1.367ª) reunião ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou a todos e passou aos Assuntos Gerais: **1)** O Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização - **SUORG** comunicou o início dos trabalhos da avaliação da Estratégia 2019 e apresentou o Balanço Social da Companhia. **2)** Foi apresentado o Relatório de atividades da Ouvidoria, exercício 2017, que encontra-se disponibilizado no Portal da Conab na Internet. **3)** O Diretor-Executivo da Diafi informou que vai interagir com as áreas para definir o plano de investimentos da Conab, conforme comunicado entregue por ele, a seguir transcrito: “Em atenção a demanda do Consad, CI/ASCON nº000034/2018 de 02/05/2018, após a 3ª Reunião Ordinária, realizada em 28/03/2018, em análise ao item 2.2.1 da Pauta – Ata da 270ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – item 3.1. Acompanhamento trimestral da execução dos Investimentos programados para o ano. Após análise das áreas técnicas desta Diretoria, em especial a SUOFI, a qual transcrevemos abaixo tópicos de seu despacho, fls. 06 e 07, no qual acordamos: Como bem posicionado pelo Conselho Fiscal e registrado na Ata de sua reunião ordinária realizada em 15/06/2017, que ‘compete à Diretoria Executiva apresentar o Plano de Investimentos ao Conselho de Administração, para aprovação e acompanhamento, conforme inciso XIX do art. 66 do Estatuto Social da Companhia’. O assunto foi redirecionado mais uma vez à SUOFI. Nesse sentido, voltamos a reiterar que, em face das inúmeras demandas das respectivas unidades gestoras diante de recursos orçamentários,

Companhia Nacional de Abastecimento

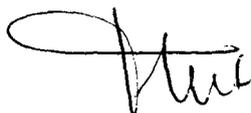
escassos não cabe a nossa esfera jurisdicional e regimental delinear um plano de investimentos. A exemplo de qualquer corporação e dentro dos princípios administrativos que norteiam o processo de gestão, cabe ao domínio da área de planejamento da Companhia coordenar a elaboração da proposta do plano anual de investimentos, a partir das demandas das respectivas áreas gestoras, ordem de prioridade e recursos disponíveis. Vencida esta fase, a matéria deve, naturalmente, ser submetida à deliberação da Diretoria Executiva, a partir de proposição da Presidência, a quem a área de planejamento está afetada (aprovado o texto final, este deverá ser submetido ao crivo do Conselho de Administração). Diante da demanda, da análise técnica e da complexidade, abrangendo-se toda a empresa dentro de um processo de gestão, solicito o registro em Ata do posicionamento da Diafi". 4) O Diretor-Presidente deu conhecimento aos Diretores do conteúdo das Comunicações Internas da ASCON n.ºs 04, 05, 06, 07, 08, 31, 32, 59, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, de 22 de agosto de 2018, que encaminham determinações do Conselho de Administração da Conab à Diretoria Executiva, para que sejam respondidas de maneira articulada entre as áreas da Companhia. 5) **VOTO DIGEP n.º 014/2018. Proc. n.º 21209.000322/2018-20.** Suspensão de contrato de experiência do empregado Gabriel Mendonça de Paiva, lotado na Sureg/GO, para conclusão de módulo de doutorado no exterior. Trata-se de requerimento do empregado Gabriel Mendonça de Paiva, lotado na Sureg/GO, para conclusão de módulo de curso de doutorado na Universidade Politécnica de Milão. A Procuradoria-Geral da Conab se manifestou favorável à liberação do empregado para a realização do curso (fls. 33/45 e 49/54), dizendo em apertada síntese que: há o interesse da Companhia na capacitação do empregado; que a área de lotação concorda com a liberação e afirma que não haverá prejuízo à continuidade dos serviços; que o empregado quando foi convocado para tomar posse já estava cursando o Doutorado, situação omissa na NOC 60.103; que o contrato de experiência do ora solicitante fica suspenso até o seu retorno ao trabalho. A SUARM se manifestou à fl. 56, dizendo que o projeto de pesquisa apresentado tem correlação e poderá ser aplicado nas atividades da Companhia. Entende a DIGEP que se trata de oportunidade rara de capacitação do empregado em uma área na qual a Conab possui apenas três colaboradores (engenharia elétrica). Demais disto, por se tratar de bolsa oferecida em chamada pública, pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Goiás – FAPEG, ligada à Universidade Federal de Goiás – UFG, atentando-se aos princípios da moralidade, da supremacia do interesse público e da eficiência, entende

Companhia Nacional de Abastecimento

que impedir a continuidade do curso pelo ora requerente seria desperdiçar todo o recurso público já investido no estudante, o que não se mostra razoável, diante da tão combatida situação do erário, em especial na área de educação. Durante o período de suspensão do contrato de experiência do empregado a Conab não terá nenhum ônus com o mesmo. Demais disto, ele deverá cumprir todas as exigências previstas na Norma de Treinamentos, em especial as previstas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, do Capítulo VI, Título I, além de assinar o formulário “TERMO DE COMPROMISSO - TREINAMENTO SEM ÔNUS PARA A COMPANHIA”, previsto no item 3.7.1 da NOC 60.103, Capítulo VI, Título I, por meio do qual se compromete, dentre outras coisas, a não celebrar contrato de trabalho com outras Instituições durante o período do curso e permanecer a serviço da Companhia, após o término do evento, por período mínimo de 3 anos, a contar de 16 de dezembro de 2018. Referido termo de compromisso é ato jurídico de efeito concreto, com força constitutiva, se revestindo de caráter de acordo individual de trabalho, expressamente previsto na CLT. Deverá ainda o requerente, após a conclusão da etapa realizada na Universidade Politécnica de Milão, encaminhar à Gecap o trabalho de conclusão deste módulo e, após a conclusão do curso, entregar a documentação comprobatória prevista na Norma de Treinamento, nos prazos estipulados. **Fundamentação Legal:** CLT, capítulo IV, art. 468; Art. 104, da Lei 10.406/2002; Regulamento de Pessoal - NOC 10.106, seção V. Por todo o exposto, pelo interesse público envolvido, sugerimos a aprovação do presente voto, com a consequente liberação do requerente, sem ônus para a Conab, suspendendo-se o contrato de experiência do empregado até o dia 15/12/2018, para a conclusão do módulo do curso, devendo este se reapresentar à Companhia no dia 16/12/2018, dando prosseguimento ao contrato de experiência e com a obrigação de adotar todas as providências mencionadas. O voto foi aprovado. **6) Voto DIPAI N.º 009/2018.** Processo Sutin nº 21200.000749/2018-16. Norma de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação – 60.214. Em atendimento a Resolução CGPAR N.º 11, de 10 de maio de 2016, Art. 2º, item VII — formalização de processos de gestão de serviços internos de TI, a Conab elaborou a Norma de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação – 60.214. Esta Norma, compreende os seguintes processos de gestão: OFICIALIZAÇÃO DE GESTORES DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS, GERENCIAMENTO DE INCIDENTES E REQUISIÇÕES, GERENCIAMENTO DE CONFIGURAÇÃO E DE ATIVOS DE SERVIÇO, GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS. Citado

Companhia Nacional de Abastecimento

instrumento foi analisado pela Sucor, oportunidade em que sob o ponto de visto do controle interno, manifestou conformidade com os demais normativos da Companhia. Ato contínuo, foi analisado pela Proge por meio do Parecer PROGE/GEFAT MS Nº 289/2018, não tendo apresentado quaisquer embargos. Fundamentação Legal: RESOLUÇÃO CGPAR (Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União) nº 11, de 10 de maio de 2016. Diante do exposto, à luz do que reza os trâmites previstos na NOC 60.304, proponho a este Colegiado aprovar a Norma de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação – 60.214. **O voto foi aprovado.** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



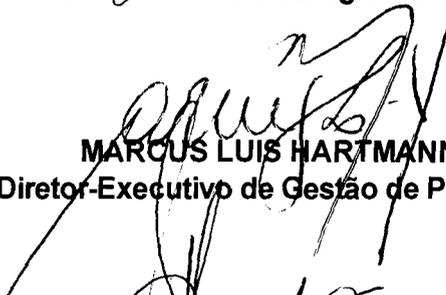
FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente



CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações



JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário